



PROJETO DE LEI nº PM-14/83

LEI MUNICIPAL nº 998

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Piquete, a COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA - C.M.C., com autonomia administrativa na forma do disposto nesta Lei e no seu Regulamento.

Artigo 2º - Compete à COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I - Prestar assessoria ao Prefeito Municipal em matéria de Cultura, oferecendo propostas de caráter administrativo e sugestões e medidas de caráter Legislativo Municipal;
- II - Desenvolver a área Cultural por toda forma e propaganda, planejando a prática de eventos culturais em nosso Município;
- III - Estimular todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento cultural de nosso Município, visando a maior participação da população nos benefícios, que poderão advir com o incremento da Cultura, definindo as metas do Município em matéria cultural.

Artigo 3º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA - C.M.C., será supervisionada pelo órgão Executivo do Governo Municipal, e se constituirá de 05 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único- A indicação do Presidente, bem como dos demais membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA é de livre escolha do Chefe do Executivo, entretanto, é de competência do Presidente indicado, escolher entre os membros empossados, o Secretário e o Tesoureiro.

*Antônio Geraldo Soares*



*Câmara Municipal de Piquete*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE  
REGISTRADO

*Antônio Geraldo Soares* - 19/09/83

Antônio Geraldo Soares  
ESCRITURÁRIO  
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-14/83

Fl. 02

LEI MUNICIPAL nº 998

Artigo 4º - As funções desempenhadas pelos membros da C.M.C., não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como / de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Executivo Municipal baixará dentro de 30 (trinta) / dias, no máximo, da publicação desta Lei, Decreto pa / ra nomear os membros e regulamentar as atividades da Comissão Mu / nicipal de Cultura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, / 16 de setembro de 1983.

*Maria Terezinha Generoso*  
MARIA TEREZINHA GENEROSO  
1ª Secretária

*Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi*  
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezenove (19) dias / do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

*Celso Ramos da Silva*  
CELSON RAMOS DA SILVA  
Ch. de Secretaria

*enly*